



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 06 de junho de 2018.

Ofício nº 314/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

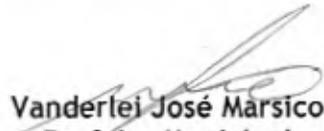
Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

A alteração proposta na lei municipal em comento, se justifica, tendo em vista a mudança na legislação federal ocorrida no fim de 2015, por meio da Lei Complementar nº 152, onde estabeleceu que a aposentadoria compulsória (obrigatória) no serviço público das esferas municipal, estadual e federal, incluindo autarquias e fundações, deve ser estendida dos 70 para os 75 anos de idade, respeitando os critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Ressaltamos que, para alguns servidores, estes cinco anos adicionais podem ser importantes no caso de terem ingressados tardiamente no serviço público e faltarem muitos anos para completar o tempo mínimo necessário de contribuição. Também beneficia quem quer usufruir o salário da ativa, superior ao que perceberia como aposentado, ou mesmo prefere continuar trabalhando, garantindo a esses servidores os benefícios previstos pela Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, tais como, adicionais; mudança do padrão de vencimento para a próxima referência superior, quando completados tempo de serviço necessário; anuênio; sexta-parte; entre outros.

Por outro lado, a adequação da norma municipal em face da legislação federal, é necessária ainda para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2018.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Seção II do Capítulo III, composta pelo art. 62, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III DO PLANO DE BENEFÍCIOS

... Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 62. O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 82, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

§ 1º. A aposentadoria será declarada pelo órgão gestor do RPPS, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

§ 2º. Não serão computados, para quaisquer efeitos, tempo de serviço e remuneração posteriores à data em que o seguro tenha completado setenta e cinco anos de idade.

§ 3º. Na hipótese de o segurado ter continuado no exercício de seu cargo após a data em que completou setenta e cinco anos de idade e tenha recebido a remuneração correspondente, o início do pagamento da aposentadoria se dará a partir do dia seguinte ao da efetiva cessação de remuneração do cargo, sem prejuízo de apuração de responsabilidade pela não declaração da aposentadoria compulsória no prazo devido.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 314/2018, de 06 de junho de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal